

Processo n.: @PCR 14/00618190

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 55, no valor de R\$ 35.000,00, de 11/08/2010, ao Instituto Meyer Filho, para a realização do projeto Meyer Filho 90 anos: Publicação

Responsáveis: Sandra Meyer Nunes e Valdir Rubens Walendowsky

Procurador: Everton da Costa Vieira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 33/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNCULTURAL ao Instituto Meyer Filho, proponente do projeto “Meyer Filho 90 anos: Publicação”, mediante a Nota de Empenho n. 55/2010, de 11/08/2010, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. Recomendar ao Instituto Meyer Filho e à Sra. Sandra Meyer Nunes, representante da entidade proponente, que previna a ocorrência das seguintes falhas identificadas em repasses futuros:

2.1. Ausência de vínculo entre os pagamentos efetuados e os credores das despesas, contrariando o disposto no § 2º do art. 58 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 à época vigente;

2.2. Atraso na apresentação das prestações de contas, contrariando o disposto no inciso I do art. 69 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 à época vigente.

3. Indeferir o pedido de determinação do desbloqueio de restrição que impede o recebimento de recursos pelo Instituto Meyer Filho junto Poder Executivo Estadual, pelas razões expostas.

4. Dar quitação à pessoa jurídica Instituto Meyer Filho, extensiva à sua representante legal à época, Sra. Sandra Meyer Nunes, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), relativo à Nota de Empenho n. 55/2010, de 11/08/2010, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

5. Dar conhecimento à Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator e dos Relatórios Técnicos ns. 0392/2020 e 290/2021, em razão de indícios de adulteração de documentos.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto Meyer Filho, ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky e à Fundação Catarinense de Cultura e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Fundação.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC